

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.117, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, para modificar o traçado da BR-174.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado Wellington Fagundes

I - RELATÓRIO

Cumpre a esta Comissão analisar o Projeto de Lei nº 3.117, de 2008, oriundo do Senado Federal. Trata-se de iniciativa que promove alteração na relação descritiva das rodovias do sistema rodoviário federal, inscrita no Plano Nacional de Viação – Lei nº 5.917, de 1973. A modificação que se pretende consagrar diz respeito ao traçado da BR-174, que atravessa os Estados de Mato Grosso, Rondônia, Amazonas e Roraima. De acordo com a proposta, incluem-se os seguintes novos pontos de passagem da rodovia: Porto Santo Antônio das Lendas, Pontes e Lacerda, Juína, Juruena, Aripuanã, Colniza e Manicoré.

O relator da matéria no Senado Federal, Senador Eliseu Resende, aprovou-a com base na perspectiva de melhorar as condições de acessibilidade a municípios do Estado de Mato Grosso e, consequentemente, de aumentar o desenvolvimento econômico e social da região. Segundo S.Ex.^a, a modificação de traçado não representa acréscimo superior a cem quilômetros em relação à extensão original da rodovia, o que reputa pouco significativo em termos de custo adicional para a União.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O legislador que instituiu o Plano Nacional de Viação, prudentemente, já determinava que, a cada cinco anos, se procedesse à revisão dos sistemas nacionais ali contidos, a saber: rodoviário, ferroviário, portuário, hidroviário e aeroviário. Tendo em conta o avanço da expansão populacional e das fronteiras urbanas, fenômeno que ainda é vigoroso em algumas regiões do país, nada mais natural do que se promoverem ajustes nas relações descritivas do PNV, com o intuito de otimizar o emprego de dinheiro público e promover a integração de áreas isoladas ao restante do país.

À época em que se delineou o traçado da BR-174, início da década de 1970, a região noroeste do Estado do Mato Grosso era praticamente desabitada, não possuindo nenhum núcleo urbano de maior expressão para que o legislador o utilizasse como marco de referência da rodovia. Contudo, passados mais de trinta anos, constata-se que a situação é outra. Várias cidades foram consolidadas e atividades econômicas que vão da extração mineral ao turismo ecológico, passando pela pecuária, ganharam destaque.

Diante desse novo contexto, parece oportuna e conveniente a proposta encaminhada pelo Senado Federal. É verdade que, na prática, a implantação da BR-174 já contemplou alguns pontos de passagem previstos na proposta em exame, o que não invalida a pormenorização de seu traçado, na lei. Todavia, é de se notar que Juruena, cidade do Estado do Mato Grosso, ficou ao largo do traçado da rodovia federal, hoje já implantado. Trata-se de núcleo urbano que tem sofrido com as condições de isolamento a que vem sendo submetido, inclusive no que diz respeito à ação do poder público. Infelizmente, como apontam recentes estatísticas sobre a violência em

municípios brasileiros, Jurena se encontra entre os dez municípios do país com maior taxa média de homicídio por grupo de cem mil habitantes. Uma primeira providência para mudar esse estado de coisas é levar infra-estrutura para a região.

Assim sendo, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.117, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Relator